

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CI • Nº 109

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 14 de junho de 2024

Disponibilização: 13/06/2024

Publicação: 14/06/2024

TCE-PE suspende desapropriações em Vitória de Santo Antão

FOTO: MARÍLIA AUTO

A Primeira Câmara do TCE-PE determinou à Prefeitura de Vitória de Santo Antão que suspenda decretos para a desapropriação de dois imóveis no município. A decisão, unânime, confirmou uma medida cautelar emitida pelo relator do processo, conselheiro Eduardo Porto.

A cautelar foi provocada por uma auditoria do TCE-PE, que encontrou falhas nos decretos. A prefeitura pretende construir uma unidade de saúde e uma academia da cidade nos locais.

As irregularidades incluem a falta de comprovações técnicas e de informações detalhadas sobre



A suspensão da desapropriação dos imóveis foi objeto de uma cautelar expedida pelo conselheiro Eduardo Porto (1D)

os valores de mercado; inconsistências na comprovação da titularidade dos imóveis; e depósitos judiciais com valores

diferentes dos indicados no laudo de avaliação.

Além de suspender os decretos, a cautelar também

determinou que a prefeitura não faça depósitos judiciais de indenização com valores diferentes dos indicados nos laudos.

Além do relator, votaram na sessão da última terça-feira (11) os conselheiros Rodrigo Novaes (presidente da Primeira Câmara) e Carlos Neves. A procuradora Eliana Lapenda representou o Ministério Público de Contas.

MEDIDA

CAUTELAR - É uma decisão tomada em caráter de urgência, quando há riscos ao interesse público. Toda cautelar deve ser posteriormente homologada em uma das Câmaras do TCE-PE, compostas por três conselheiros cada.

Escola de Contas oferece formações voltadas para a primeira infância

A Escola de Contas do TCE-PE oferece aos gestores públicos (municipais e do Estado) quatro cursos voltados para a temática da primeira infância. São eles: “Primeira Infância e Intersetorialidade”; “Planejamento Estratégico do Plano Municipal Pela Primeira Infância”; “Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI: O Caminho do Trâmite até a Aprovação”; e “Criança: Sujeito

de Direito e Comunicante da Primeira Infância”.

As formações têm o objetivo de fortalecer e avançar na construção de políticas públicas direcionadas à faixa etária de zero a seis anos no estado de Pernambuco. As ações fazem parte da estratégia do Tribunal de Contas, que assumiu compromisso para garantir a efetividade da gestão pública nesse tema. Os cursos oferecem apoio técnico-pedagógico

para o desenvolvimento de ferramentas como planos municipais, criação de Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância, além de orientar os participantes sobre os processos burocráticos para efetivação das políticas públicas.

As aulas são ofertadas na modalidade EaD, e as inscrições gratuitas podem ser feitas no site da Escola de Contas (<https://escola.tcepe.tc.br/>).

Confira os cursos da Escola de Contas voltados para a primeira infância.

escola.tcepe.tc.br



Escola de Contas Públicas

PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

Resolução

RESOLUÇÃO TC Nº 239, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Disciplina o funcionamento das sessões de julgamento em Plenário Virtual no sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 5 de junho de 2024, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 22-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, acrescido pela Lei nº 18.527, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aperfeiçoar as atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com base nos princípios do devido processo legal, da celeridade, da confiabilidade, da transparência, da razoabilidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos referentes ao uso de meio eletrônico para a instrução e o julgamento de processos neste Tribunal , aliados às boas práticas desenvolvidas pela Administração Pública objetivando a otimização dos procedimentos de trabalho mediante a adoção de ambientes virtuais de julgamento;

CONSIDERANDO que incumbe ao TCE-PE o adequado, tempestivo e eficiente julgamento dos processos de sua competência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a inviolabilidade, a confiabilidade e a segurança dos julgamentos plenários, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As sessões do Plenário Virtual do Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ocorrerão exclusivamente no ambiente eletrônico do e-TCEPE, visando à celeridade processual, à razoável duração do processo e ao atendimento do princípio da eficiência.

Art. 2º As sessões do Plenário Virtual obedecerão ao disposto nesta Resolução, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regimentais relativas às sessões presenciais ordinárias do Pleno e das Câmaras.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

Seção I

Da disponibilização da pauta e da realização da sessão

Art. 3º Os processos podem ser incluídos pelos relatores na pauta da sessão do Plenário Virtual ou na pauta da sessão presencial, observadas as respectivas competências do Pleno e das Câmaras.

Parágrafo único. Para os processos já pautados, a alteração da modalidade de sessão de julgamento apenas será possível após retirada de pauta.

Art. 4º As sessões do Plenário Virtual serão realizadas semanalmente, iniciando-se às 10 (dez) horas da segunda-feira, com término às 10 (dez) horas da sexta-feira.

§1º As sessões do Plenário Virtual de cada Câmara e do Pleno serão criadas previamente pelo Secretário de pauta no sistema e-TCEPE, ficando disponíveis para a inclusão de processos pelos Relatores.

§2º O funcionamento das sessões do Plenário Virtual nas semanas com feriados, dias não úteis ou sem expediente será disciplinado por Portaria Normativa emitida pela Presidência.

§3º O quórum de instalação das sessões do Plenário Virtual observará as disposições regimentais.

Art. 5º As pautas de julgamento das sessões do Plenário Virtual serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico no primeiro dia útil da semana que antecede o início das sessões.

§1º Os processos a serem apreciados ou julgados nas sessões do Plenário Virtual serão incluídos na pauta pelos Relatores, com o voto previamente inserido no sistema e-TCEPE.

§2º A inclusão dos processos nas pautas de julgamento das sessões do Plenário Virtual deve acontecer até as 12 (doze) horas do penúltimo dia útil anterior à disponibilização da pauta no Diário Oficial Eletrônico, desconsiderados os dias em que não haja expediente no TCE-PE.

§3º O Relator poderá retirar de pauta qualquer processo de sua relatoria antes do fechamento da pauta ou durante a sessão do Plenário Virtual, ficando o processo, de imediato, disponível para nova pauta.

Art. 6º Será permitida a sustentação oral da parte ou de seu advogado ou procurador, devidamente credenciado no sistema e-TCEPE e vinculado à parte ou às partes que represente, que deverá ser realizada a partir da publicação da pauta e até o início da sessão do Plenário Virtual.

§1º A sustentação oral poderá ser enviada em arquivo de áudio, unicamente no formato MP3 e com tamanho máximo de 10 (dez) MB, ou em arquivo de texto, unicamente no formato PDF e com tamanho máximo de 5 (cinco) MB.

§2º Os arquivos correspondentes à sustentação oral somente serão aceitos no formato e tamanho estabelecidos nesta Resolução.

§3º Em caso de incompatibilidade de formato ou de tamanho, será exibido alerta de erro no momento da tentativa de inclusão do arquivo no sistema e-TCEPE.

§4º A verificação da audibilidade do arquivo inserido é de responsabilidade da parte, do advogado ou procurador habilitado.

Art. 7º O registro da composição da sessão do Plenário Virtual deve ser informado até o início da sessão.

§1º Em caso de necessidade de substituição de Conselheiro Titular, o Secretário de sessão realizará a devida alteração na composição da sessão do Plenário Virtual até o início da sessão.

§2º Todos os processos da relatoria de Conselheiro Titular que tenha sido substituído até o início da sessão do Plenário Virtual serão adiados para a próxima sessão do Plenário Virtual em que o Relator esteja presente.

§3º Os Conselheiros Substitutos atuarão na substituição dos titulares, votando em processos que não sejam da relatoria do Conselheiro substituído e apresentando proposta de deliberação em

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

processos de sua relatoria originária.

§4º Nenhuma sessão do Plenário Virtual ocorrerá sem a presença de representante do Ministério Público de Contas (MPC).

§5º O representante do MPC suspeito ou impedido em processo constante da pauta de julgamento deverá ser substituído por outro Procurador, cabendo ao Secretário da sessão realizar a devida alteração na composição da sessão do Plenário Virtual até o início da sessão.

§ 6º Compete à Diretoria de Plenário, observado o Regimento Interno, verificar o quórum dos Conselheiros e a presença do representante do MPC durante todo o período de realização da sessão do Plenário Virtual.

Art. 8º O representante do MPC na sessão poderá, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da sessão do Plenário Virtual:

I - pedir vista; e

II - incluir manifestação.

Parágrafo único. O arquivo com a manifestação do MPC deverá ser incluído em arquivo de texto, unicamente em formato PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) MB, ou em arquivo de áudio, unicamente em formato MP3, com tamanho máximo de 10 (dez) MB.

Art. 9º A fase de votação será aberta quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início da sessão, e se encerrará às 10 (dez) horas da sexta-feira.

Art. 10. Os Conselheiros, nos processos em que são relatores, poderão:

I - proferir voto;

II - retirar de pauta;

III - destacar para sessão presencial;

IV - adiar o julgamento para a próxima sessão;

V - cancelar o adiamento registrado na sessão;

VI - cancelar a retirada de pauta registrada na sessão; e

VII - cancelar o destaque para sessão presencial registrado na sessão.

Art. 11. Os Conselheiros que não sejam relatores do processo e que tenham direito a voto poderão, até o encerramento da sessão:

I - registrar voto, com as seguintes opções:

a) acompanho o(a) Relator(a);

b) acompanho parcialmente o(a) Relator(a); ou

c) divirjo do(a) Relator(a).

II - pedir vista;

III - declarar suspeição ou impedimento;

IV - cancelar pedido de vista registrado na sessão;

V - cancelar declaração de impedimento ou suspeição registrada na sessão; e

VI - destacar para sessão presencial.

Art. 12. No caso de destaque para sessão presencial, o processo será levado a julgamento na sessão presencial ordinária da semana subsequente, sem necessidade de nova inclusão em pauta.

Parágrafo único. As peças inseridas no sistema e-TCEPE em virtude de julgamento iniciado em sessão virtual serão mantidas para a continuidade do julgamento em sessão presencial.

Seção II

Do encerramento da sessão e da apuração dos resultados

Art. 13. Caberá ao Secretário da sessão virtual encerrá-la no horário previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 14. Após o encerramento da sessão, o processo será considerado:

I - julgado, por unanimidade, caso todos os votos necessários tenham sido proferidos acompanhando o Relator;

II - adiado para a sessão virtual subsequente, caso:

- a) não haja o quórum esperado para a votação;
- b) o Relator tenha solicitado adiamento; ou
- c) o Relator tenha sido substituído por um Conselheiro Substituto antes do início da sessão.

III - com pedido de vista, caso algum membro da sessão que não seja o Relator do processo tenha solicitado pedido de vista;

IV - destacado para sessão presencial, caso:

- a) não tenha havido unanimidade na votação;
- b) tenha sido solicitado destaque pelo Relator ou Conselheiro votante; ou
- c) tenha sido registrada declaração de impedimento ou suspeição de algum Conselheiro da qual decorra comprometimento do quórum de funcionamento da sessão; ou

V - retirado de pauta, caso tenha sido retirado de pauta pelo Relator.

§1º O quórum não será alcançado se ao menos um dos votos esperados, de acordo com a composição do Colegiado, estiver pendente, excluídas as situações de impedimento ou suspeição.

§2º Apenas no caso de processo não julgado em virtude de retirada de pauta, serão desconsiderados os votos eventualmente registrados na sessão plenária virtual, assim como possíveis manifestações do MPC ou sustentações orais registradas.

§3º Os processos com pedido de vista solicitado, se devolvidos até a terceira sessão plenária virtual subsequente, terão dispensada nova inclusão em pauta.

- §4º A cada sessão, caberá apenas uma solicitação de pedido de vista por processo, só sendo possível a atuação dos demais membros em caso de cancelamento do referido pedido.
- §5º O processo adiado não precisa de nova inclusão em pauta.
- §6º O processo destacado para uma sessão presencial seguirá o disposto no Regimento Interno.
- Art. 15. O Secretário de sessão deverá gerar a ata a partir do histórico da sessão exibido no ambiente eletrônico no Plenário Virtual.
- Art. 16. Esta resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 5 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 239, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento para a Comissão de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando o disposto nos artigos 13, 15 e 16 da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição dos propósitos, composição e atribuições da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP), respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento da CGP;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Comissão de Gestão de Pessoas (CGP), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em relação a sua respectiva esfera de competência, de caráter permanente, configura-se instância no âmbito da qual deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A CGP deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em consonância com os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE, em um ciclo permanente, as práticas da boa governança, da gestão estratégica e das políticas de gestão de pessoas.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) :

I - acompanhar a aplicação e propor eventuais alterações no Plano Estratégico de Gestão de Pessoas assim como nas Políticas de Gestão de Pessoas do TCE-PE;

II - avaliar e deliberar sobre as propostas de objetivos estratégicos, pontos críticos e indicadores estratégicos relativos ao seu respectivo macroprocesso;

III - avaliar as metas dos indicadores estratégicos referentes ao seu respectivo macroprocesso;

IV - aprovar as metas dos indicadores táticos referentes ao seu respectivo macroprocesso;

V - promover o alinhamento das iniciativas de Gestão de Pessoas com a estratégia institucional e as diretrizes da gestão;

VI - desenvolver e observar os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE relativos aos processos pertinentes ao seu macroprocesso;

VII - mapear e avaliar a gestão de riscos relacionados à Gestão de Pessoas;

VIII - avaliar os resultados dos processos e planos de Gestão de Pessoas do TCE-PE;

IX - promover o intercâmbio de informações e de conhecimentos relativos à Gestão de Pessoas do TCE-PE com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;

X - propor arranjos institucionais de Gestão de Pessoas no âmbito do TCE-PE;

XI - requerer às unidades do TCE-PE informações que considerar necessárias à realização das atividades da Comissão de Gestão de Pessoas;

XII - propor a instituição de grupos de trabalho para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras do TCE-PE relativas ao tema;

XIII - deliberar sobre as propostas de revisão de normas e procedimentos inerentes à gestão de pessoas;

XIV - emitir opinativo sobre questões e ações corporativas relacionadas com a Gestão de Pessoas e não previstas em normas específicas;

XV - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade;

XVI - opinar e deliberar sobre a participação de servidores em cursos de pós-graduação stricto sensu e latu sensu;

XVII - opinar sobre a aplicação aos servidores das sanções previstas no capítulo IX da portaria Normativa TC nº 32, de 15 de dezembro de 2017, em função de prejuízos financeiros e/ou administrativos, decorrentes de reprovações e de desistências não justificadas ou com justificativas não aceitas, enviando a documentação à Corregedoria Geral, para providências;

XVIII - opinar e deliberar sobre a realização, por meio da Escola de Contas - ECPBG, de cursos para o público interno com instrutores ou entidades externas;

XIX - opinar e deliberar sobre as lotações sugeridas pela comissão avaliadora do processo de movimentação e remoção interna;

XX - avaliar, sempre que provocada pela presidência, o instituto do trabalho à distância e opinar sobre sua manutenção;

XXI - deliberar sobre recursos interpostos em processo de remoção;

XXII - opinar, sempre que provocada pela Diretoria Geral, sobre a participação de servidores em cursos, congressos, simpósios e eventos congêneres;

XXIII - opinar sobre o direito ao adicional de qualificação, previsto na Portaria Normativa TC nº 15, de 3 de julho de 2017, assim como exercer as demais atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas, previstas na citada Portaria.

§1º As competências do CGP previstas nos incisos XVI, XVIII, XXII e XXIII podem ser deliberadas em quórum reduzido de 5 (cinco) dos membros mencionados no artigo 4º, exigida a participação de, no mínimo, 2 (dois) titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024.

§ 2º É indispensável a presença do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas nas reuniões do CGP.

§ 3º Quando exauridas as propostas de solução consensual, as deliberações do CGP serão tomadas com base nos votos dos membros presentes.

Art. 3º Qualquer tema, proposta ou demanda atinentes aos processos ou subprocessos pertinentes ao macroprocesso de Gestão de Pessoas deverão ser submetidos, debatidos e deliberados previamente na CGP.

§ 1º Os temas, propostas ou demandas serão analisados e consolidados mensalmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento pela Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas, a quem caberá elaborar a pauta das reuniões.

§ 2º A aprovação pela CGP dos temas, propostas ou demandas atinentes a sua competência é indispensável para os encaminhamentos devidos subsequentes.

Art. 4º Integram a CGP:

I - Diretor de Gestão e Governança (DGG);

II - Diretor-Geral (DG);

III - Diretor de Controle Externo (DEX);

IV - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);

V - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);

VI - Diretor de Comunicação (DC);

VII - Chefe de Gabinete da Presidência;

VIII - Procurador Chefe da PROJUR;

IX - Coordenador de Administração Geral (CAD);

X - Gerente de Registro Cadastral (GECD);

XI - Gerente da Folha de Pagamento (GEFP);

XII- Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional (GDDEF);

XIII - Gerente de Saúde e Bem Estar (GBEM);

XIV- Coordenador da Escola de Contas.

§ 1º A Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) é coordenada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), a quem caberá a elaboração e divulgação das pautas, das atas e dos encaminhamentos das deliberações tomadas pela Comissão.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados pelos respectivos suplentes, designados por Portaria do presidente do TCE-PE, que lhes conferirá os mesmos poderes dos titulares.

Art. 5º A Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) é de maioria simples de todos os membros e, no mínimo, com a presença de 4 titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024.

§ 2º É indispensável a participação do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) na reunião de que trata o § 1º.

§ 3º Em função da matéria pautada, o Coordenador da CGP poderá convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião.

§ 4º Qualquer membro da CGP, na forma do § 3º, poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador da CGP, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião, sempre que possível.

Art. 6º As deliberações da CGP serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual, formalizadas em atas e encaminhadas ao presidente do TCE-PE.

Parágrafo único. Exauridas as tentativas de solução consensual, as deliberações serão tomadas pelos votos dos coordenadores das comissões temáticas de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024 que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação; Diretor (a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

Art. 7º A divulgação e implementação das deliberações tomadas pela Comissão de Gestão de Pessoas dependem da aprovação do Presidente do TCE-PE.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa TC nº 2, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 240, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento da Comissão de Gestão Administrativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando os artigos 13, 15 e 16 da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição dos propósitos, composição e atribuições da Comissão de Gestão Administrativa (CGA) respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento da Comissão de Gestão Administrativa (CGA) .

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Comissão de Gestão Administrativa (CGA) é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em relação a sua respectiva esfera de competência, de caráter permanente, configurando-se instância no âmbito da qual deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º da Resolução TC Nº 224, de 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A CGA deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em consonância com os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE, em um ciclo permanente, as práticas da boa governança, da gestão estratégica e da segurança da informação.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão Administrativa:

- I - avaliar e deliberar sobre a proposta consolidada do plano estratégico do TCE-PE, relativa à gestão administrativa;
- II - avaliar e deliberar sobre as propostas de objetivos estratégicos, pontos críticos e indicadores estratégicos relativos ao seu respectivo macroprocesso;
- III - avaliar as metas dos indicadores estratégicos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- IV - aprovar as metas dos indicadores táticos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- V - promover o alinhamento das iniciativas de gestão administrativa com a estratégia institucional e as diretrizes da gestão;
- VI - desenvolver e observar os princípios e diretrizes da gestão administrativa do TCE/PE relativos aos processos pertinentes ao seu macroprocesso;
- VII - avaliar e monitorar a gestão de riscos relacionados à gestão administrativa;
- VIII - avaliar os resultados dos processos e planos de gestão administrativa do TCE-PE;
- IX - promover o intercâmbio de informações e de conhecimentos relativos à gestão administrativa do TCE-PE com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;
- X - propor arranjos institucionais de gestão administrativa do TCE-PE;
- XI - requerer às unidades do TCE-PE informações que considerar necessárias à realização de suas atividades;
- XII - propor, quando achar necessário, grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras do TCE/PE relativas ao tema;
- XIII - deliberar sobre as propostas de revisão de normas e procedimentos inerentes à gestão administrativa;
- XIV - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão administrativa compreendem:

- a) administração de material, patrimônio, transporte e segurança do TCE-PE;
- b) planejamento, processamento e formalização das compras e das contratações de serviços e obras do TCE-PE;
- c) gestões orçamentária, financeira e patrimonial do TCE-PE;
- d) gestão dos acervos bibliográfico e documental, gestão do conhecimento, pesquisas bibliográficas, pelo protocolo, pela autuação e expedição de documentos, acesso aos processos julgados, bem como pela prestação de informações sobre trâmites de processos do TCE-PE;
- e) administração das demandas de ampliação, melhoria e manutenção das edificações e dos equipamentos relacionados à infraestrutura em funcionamento do TCE-PE.

Art. 3º Qualquer tema, proposta ou demanda atinentes aos processos ou subprocessos pertinentes ao macroprocesso de Gestão Administrativa deverão ser submetidos, debatidos e deliberados previamente na CGA.

§ 1º Os temas, propostas ou demandas serão analisados e consolidados mensalmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento pela Diretoria Geral, a quem caberá elaborar a pauta das reuniões.

§ 2º A aprovação pela CGA dos temas, propostas ou demandas atinentes a sua competência é indispensável para os encaminhamentos devidos subsequentes.

Art. 4º Integram a CGA:

- I - Diretor(a) da Diretoria de Gestão e Governança (DGG);
- II - Diretor(a) da Diretoria Geral (DG);
- III - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- IV - Diretor(a) da Diretoria de Controle Externo (DEX);
- V - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- VI - Diretor(a) do Departamento Comunicação (DC);
- VII - Diretor(a) da Diretoria Geral Executiva (DGE)
- VIII - Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (CAD);
- IX - Chefe do Departamento de Bens e Serviços (DBS);
- X - Chefe do Departamento de Contratações (DCO);
- XI - Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF);
- XII - Chefe do Departamento de Expediente e Documentação (DED);

XIII - Chefe do Departamento de Infraestrutura Predial (DIP);

XIV - Procurador(a) Chefe da Procuradoria Jurídica (PROJUR);

XV - Coordenador(a) da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães (ECPBG).

§ 1º A CGA é coordenada pelo Diretor da Diretoria Geral (DG), a quem caberá a elaboração e divulgação das pautas, das atas e dos encaminhamentos das deliberações tomadas pela Comissão.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos suplentes, os quais deverão ser formalizados em portaria específica, conferindo-lhes os mesmos poderes dos titulares.

Art. 5º A CGA reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador da CGA.

§ 1º O quórum de reunião da CGA é de maioria simples de todos os membros e, no mínimo, com a presença de 4 titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024. Além disso, é obrigatória a presença do Coordenador da CGA.

§ 2º Em função da matéria pautada, o Coordenador da CGA poderá convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião.

§ 3º Qualquer membro da CGA, na forma do parágrafo anterior, poderá sugerir a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao Coordenador da comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião.

Art. 6º As deliberações da comissão serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual, formalizadas em atas e encaminhadas ao Presidente do TCE/PE.

§ 1º Exauridas todas as tentativas de se chegar a um consenso, as deliberações serão tomadas por votos dos coordenadores das comissões temáticas presentes na reunião de que trata o parágrafo único do Art. 13 da Resolução TC nº 224, de 2024 que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação; Diretor(a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

§2º Em caso de empate, na hipótese do §1º, prevalecerá o voto do Coordenador da CGA.

Art. 7º A divulgação e implementação das deliberações tomadas pela CGA dependem da aprovação do Presidente do TCE-PE.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 241, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento para o Conselho de Governança Institucional (CGI) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando os artigos 10, 11 e 12 da RESOLUÇÃO TC Nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando a Resolução da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) nº 12/2018 que aprovou e expediu diretrizes de controle externo para a temática Governança nos Tribunais de Contas;

Considerando que a instituição de uma Política de Governança no TCE-PE está alinhada com as metas 16.6 e 16.7 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que preveem a construção de instituições mais fortes, eficazes, responsáveis e transparentes e a garantia da tomada de decisão mais responsiva, inclusiva, participativa e representativa;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição da composição e atribuições do Conselho de Governança Institucional (CGI), respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento do CGI;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º O Conselho de Governança Institucional (CGI) é um órgão colegiado de natureza deliberativa e tem como função garantir que o TCE-PE atue de forma transparente, ética e efetiva, promovendo a geração de valor público e o alcance dos resultados estratégicos.

Parágrafo único. O CGI também desempenha um papel crucial no estímulo da participação das partes interessadas, na avaliação de riscos e no aprimoramento contínuo do sistema de governança. É o guardião dos princípios e diretrizes que sustentam a gestão responsável, sustentável e efetiva do TCE-PE.

- Art. 2º O Conselho de Governança Institucional (CGI) do TCE/PE possui as seguintes atribuições específicas:
- I - acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança Institucional;
 - II- avaliar, dirigir e monitorar a gestão estratégica e organizacional do TCE-PE, com vistas a garantir a geração de valor público;
 - III- participar do processo de Planejamento Estratégico, aprovar o plano estratégico e monitorar a sua execução;
 - IV - deliberar como os cidadãos, jurisdicionados e partes interessadas serão ouvidos em relação aos temas de governança institucional;
 - V- promover as interações entre as estruturas da Governança Institucional;
 - VI- monitorar os riscos estratégicos e primar pela efetividade do sistema de controle interno;
 - VII- direcionar as ações e atividades de capacitação e desenvolvimento de membros e líderes do TCE-PE
 - VIII- deliberar sobre programas de treinamento, workshops, seminários e demais atividades de capacitações relativas à implementação da política de governança;
 - IX- monitorar e sugerir aprimoramentos do Sistema de Governança do TCE-PE;

X- realizar e coordenar a Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), destinada à avaliação dos resultados estratégicos, bem como à identificação dos obstáculos, oportunidades e ameaças relacionadas com a execução da estratégia.

Art. 3º São atribuições do Conselho de Governança Institucional, relativamente ao Modelo de Gestão Estratégica:

I - aprovar:

- a) o Plano Estratégico e suas revisões;
- b) as metas dos indicadores estratégicos, inclusive as metas mobilizadoras;
- c) o portfólio de projetos estratégicos;
- d) o Plano de Controle Externo-PCE.

II - homologar as diretrizes para o Ciclo da Gestão, considerando os objetivos, indicadores e pontos críticos constantes do Plano Estratégico;

III - avaliar a estratégia e os resultados da sua execução (Reunião de Análise da Estratégia).

Art. 4º O Conselho de Governança Institucional(CGI) terá a seguinte composição:

- I - Presidente do Tribunal de Contas;
- II - Vice-Presidente do Tribunal de Contas;
- III - Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas;
- IV - Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas;
- V - Conselheiro Diretor da Escola de Contas;
- VI - Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras.

§ 1º O Conselho Governança Institucional(CGI) será assessorado, diretamente, no desempenho de suas atribuições, pela Diretoria de Gestão e Governança.

§ 2º Será de responsabilidade da Diretoria de Gestão e Governança consolidar as sugestões e propor a pauta das reuniões e, aprovada pelo Núcleo de Gestão Estratégica, encaminhar para o presidente do Conselho de Governança Institucional, cabendo-lhe, ainda, participar da elaboração da pauta das sessões administrativas do Tribunal Pleno, conjuntamente com o Gabinete da Presidência e a Diretoria de Plenário.

§ 3º O Conselho de Governança Institucional funcionará com apoio dos coordenadores das comissões temáticas previstos no artigo 13 da Resolução TC Nº 224, de 2024, que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor (a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

§ 4º O Conselho de Governança Institucional contará com um apoio administrativo composto por um representante da DGG, um de cada Gabinete de Conselheiro, um do Gabinete da Presidência e um da Diretoria de Plenário. Essa estrutura administrativa será coordenada pelo representante da DGG.

§ 5º Para o exercício de suas funções, o Conselho de Governança Institucional poderá convidar para as suas reuniões o Procurador Geral ou membros do Ministério Público de Contas (MPCO), bem como servidores do TCE-PE, em assuntos relativos às suas áreas de atribuições.

Art. 5º O Conselho de Governança Institucional será presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e no seu impedimento pelo vice-presidente.

Parágrafo único. As deliberações do CGI que demandem a formalização de instrumentos normativos, serão instituídas na forma de portaria do seu Presidente.

Art. 6º O Conselho de Governança Institucional (CGI) reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Conselho de Governança Institucional (CGI) é de maioria simples de todos os seus membros, incluído o presidente, ou em caso de impedimento o vice-presidente.

Art. 7º Qualquer membro da CGI poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao presidente do CGI, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião.

Art. 8º As deliberações do CGI serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual. Exauridas todas as tentativas de se chegar a um consenso, as deliberações serão tomadas por votos dos membros presentes.

Art. 9º Para fins de deliberações do CGI entende-se como o Sistema de Governança do Tribunal de Contas de Pernambuco as estruturas administrativas, os processos de trabalho, os instrumentos, o fluxo de informações e o comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da instituição.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 242, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento para a Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando o disposto nos artigos 2º, 9º, 13 a 17 e 25 da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a importância da Tecnologia da Informação para o alcance dos objetivos estratégicos e transformação digital do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e para a melhoria contínua do seu desempenho institucional;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição dos propósitos, composição e atribuições da Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI), respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento da CTTI;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em relação a sua respectiva esfera de competência, de caráter permanente, configura-se instância no âmbito da qual deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º da Resolução TC Nº 224, de 7 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A CTTI deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em consonância com os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE, em um ciclo permanente, as práticas da boa governança, da gestão estratégica e da Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete à Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) :

- I - manifestar-se sobre ações corporativas relacionadas à transformação digital e à governança e gestão de Tecnologia da Informação;
- II - avaliar e deliberar sobre as propostas de objetivos estratégicos, pontos críticos e indicadores estratégicos relativos ao seu respectivo macroprocesso;
- III - avaliar as metas dos indicadores estratégicos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- IV - aprovar as metas dos indicadores táticos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- V - avaliar políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades relacionados à Tecnologia da Informação;
- VI - promover o alinhamento das iniciativas de Tecnologia da Informação com a estratégia institucional e as diretrizes da gestão;
- VII - desenvolver e observar os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE relativos aos processos pertinentes ao seu macroprocesso;
- VIII - mapear e avaliar a gestão de riscos relacionados à Tecnologia da Informação;
- IX - avaliar os resultados dos processos e planos de Tecnologia da Informação do TCE-PE;
- X - promover o intercâmbio de informações e de conhecimentos relativos à Tecnologia da Informação do TCE-PE com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;
- XI - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do TCE-PE;
- XII - requerer às unidades do TCE-PE informações que considerar necessárias à realização das atividades da Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI);
- XIII - propor, quando achar necessário, grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras do TCE-PE relativa ao tema;
- XIV - deliberar sobre as propostas de revisão de normas e procedimentos inerentes à Tecnologia da Informação;
- XV - emitir opinativo sobre questões e ações corporativas relacionadas com a segurança da informação e não previstas em normas específicas;
- XVI - opinar sobre a realização de cursos relacionados à Tecnologia da Informação para o público interno com instrutores ou entidades externas;
- XVII - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º Qualquer tema, proposta ou demanda atinentes aos processos ou subprocessos pertinentes ao macroprocesso de Tecnologia da Informação deverão ser submetidos, debatidos e deliberados previamente na CTTI.

§ 1º Os temas, propostas ou demandas serão analisados e consolidados mensalmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento pelo Departamento de Tecnologia da Informação, a quem caberá elaborar a pauta das reuniões.

§ 2º A aprovação pela CTTI dos temas, propostas ou demandas atinentes a sua competência é indispensável para os encaminhamentos devidos subsequentes.

Art. 4º Integram a CTTI:

- I - Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG);
- II - Diretor-Geral (DG);
- III - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- IV - Diretor da Diretoria de Controle Externo (DEX);
- V - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- VI - Diretor de Comunicação (DC);
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência (GPRES);
- VIII - Procurador Chefe da PROJUR;
- IX - Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (CAD).

§ 1º A Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) é coordenada pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), a quem caberá a elaboração e divulgação das pautas, das atas e dos encaminhamentos das deliberações tomadas pela Comissão.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos suplentes, os quais deverão ser formalizados em portaria específica, conferindo-lhes os mesmos poderes dos titulares.

Art. 5º A Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) é de maioria simples de todos os membros e, no mínimo, com a presença de 4 titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024.

§ 2º É indispensável a participação do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) na reunião de que trata o § 1º.

§ 3º Em função da matéria pautada, o Coordenador da CTTI poderá convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião.

§ 4º Qualquer membro da CTTI, na forma do § 3º, poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador da CTTI, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião.

Art. 6º As deliberações da CTTI serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual, formalizadas em atas e encaminhadas ao presidente do TCE-PE.

Parágrafo único. Exauridas todas as tentativas de se chegar a um consenso, as deliberações serão tomadas por votos dos coordenadores das comissões temáticas de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024 que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do

Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor (a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

Art. 7º A divulgação e implementação das deliberações tomadas pela Comissão Temática de Tecnologia da Informação (CTTI) dependem da aprovação do Presidente do TCE-PE.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 243, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento para a Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando os artigos 13, 15 e 16 da Resolução TC Nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição dos propósitos, composição e atribuições da Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento da CCTC;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em relação a sua respectiva esfera de competência, de caráter permanente, configurando-se instância no âmbito da qual deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º da Resolução TC Nº 224, de 7 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A CCTC deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em consonância com os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE, em um ciclo permanente, as boas práticas de Comunicação, Transparência e Cidadania.

Art. 2º Compete à Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) :

I - promover o alinhamento das iniciativas de Comunicação, Transparência e Cidadania com a estratégia institucional e as diretrizes da gestão;

II - coordenar e planejar ações de comunicação interna e externa do Tribunal de Contas;

III - avaliar e deliberar sobre as propostas de objetivos estratégicos, pontos críticos e indicadores estratégicos relativos ao seu respectivo macroprocesso;

IV - avaliar as metas dos indicadores estratégicos referentes ao seu respectivo macroprocesso;

V - aprovar as metas dos indicadores táticos referentes ao seu respectivo macroprocesso;

VI - desenvolver e observar os princípios e diretrizes da Comunicação, Transparência e Cidadania relativos aos processos pertinentes ao seu macroprocesso;

VII - mapear e avaliar a gestão de riscos relacionados à Comunicação, Transparência e Cidadania;

VIII - avaliar os resultados dos processos e planos de Comunicação, Transparência e Cidadania do TCE-PE;

IX - promover o intercâmbio de informações e de conhecimentos relativos à Comunicação, Transparência e Cidadania do TCE-PE com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;

X - propor arranjos institucionais de Comunicação, Transparência e Cidadania no âmbito do TCE-PE;

XI - requerer às unidades do TCE-PE informações que considerar necessárias à realização das atividades da Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC);

XII - propor, quando achar necessário, grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras do TCE-PE relativas ao tema;

XIII - deliberar sobre as propostas de revisão de normas e procedimentos inerentes à Comunicação, Transparência e Cidadania;

XIV - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade;

XV - propor políticas e diretrizes da comunicação institucional do Tribunal de Contas;

XVI - promover, de forma sistemática, o processo de comunicação das atividades desenvolvidas para o estímulo ao controle social, tanto internamente, no âmbito do Tribunal de Contas e da Escola de Contas, quanto para os demais órgãos e entidades públicas e para a sociedade como um todo;

XVII - planejar e executar ações e projetos que estimulem a promoção do Controle Social e da Transparência.

Art. 3º Qualquer tema, proposta ou demanda atinentes aos processos ou subprocessos pertinentes ao macroprocesso de Comunicação, Transparência e Cidadania deverão ser submetidos, debatidos e deliberados previamente na CCTC.

§ 1º Os temas, propostas ou demandas serão analisados e consolidados mensalmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento pela Diretoria de Comunicação, a quem caberá elaborar a pauta das reuniões.

§ 2º A aprovação pela CCTC dos temas, propostas ou demandas atinentes a sua competência é indispensável para os encaminhamentos devidos subsequentes.

Art. 4º Integram a CCTC:

I - Diretor de Gestão e Governança;

- II - Diretor-Geral;
- III - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação;
- IV - Diretor de Controle Externo;
- V - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas;
- VI - Diretor de Comunicação;
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - Chefe da Procuradoria Jurídica;
- IX - Coordenador de Administração Geral;
- X - Gerente de Jornalismo;
- XI - Gerente de Criação e Marketing;
- XII - Coordenador da Escola de Contas;
- XIII - Coordenador da Ouvidoria.

§ 1º A Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) é coordenada pelo Diretor de Comunicação (DC).

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos suplentes, os quais deverão ser formalizados em portaria específica, conferindo-se-lhes os mesmos poderes dos titulares.

Art. 5º A Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) é de maioria simples de todos os membros e, no mínimo, com a presença de 4 titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024.

§ 2º É indispensável a participação do Diretor da Diretoria de Comunicação (DC) na reunião de que trata o § 1º.

§ 3º Em função da matéria pautada, o Coordenador da CCTC poderá convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião.

§ 4º Qualquer membro da CCTC, na forma do § 3º, poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador da CCTC, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião.

Art. 6º As deliberações da CCTC serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual, formalizadas em atas e encaminhadas ao presidente do TCE-PE.

Parágrafo único. Exauridas todas as tentativas de se chegar a um consenso, as deliberações serão tomadas por votos dos coordenadores das comissões temáticas de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024 que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor de Comunicação e Diretor de Controle Externo.

Art. 7º A divulgação e implementação das deliberações tomadas pela Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania (CCTC) dependem da aprovação do Presidente do TCE-PE.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 244, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento para a Comissão de Controle Externo (CCEX) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando os artigos 13, 15 e 16 da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição dos propósitos, composição e atribuições da CCEX respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento da CCEX;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Comissão de Controle Externo (CCEX) é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em relação a sua respectiva esfera de competência, de caráter permanente, configura-se instância no âmbito da qual deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A CCEX deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em consonância com os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE, em um ciclo permanente, as práticas da boa governança, da gestão estratégica e da segurança da informação.

Art. 2º Compete à Comissão de Controle Externo (CCEX) :

- I - manifestar-se sobre a proposta consolidada do Plano de Controle Externo do TCE-PE;
- II - avaliar e deliberar sobre as propostas de objetivos estratégicos, pontos críticos e indicadores estratégicos relativos ao seu respectivo macroprocesso;

- III - avaliar as metas dos indicadores estratégicos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- IV - aprovar as metas dos indicadores táticos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- V - promover o alinhamento das iniciativas de Controle Externo com a estratégia institucional e as diretrizes da gestão;
- VI - desenvolver e observar os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE relativos aos processos pertinentes ao seu macroprocesso;
- VII - avaliar e mapear a gestão de riscos relacionados ao Controle Externo;
- VIII - avaliar os resultados de processos e planos relativos ao seu respectivo macroprocesso;
- IX - promover o intercâmbio de informações e de conhecimentos relativos ao Controle Externo do TCE-PE com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;
- X - propor arranjos institucionais de Controle Externo do TCE-PE no âmbito do TCE-PE;
- XI - requerer às unidades do TCE-PE informações que considerar necessárias à realização das atividades da CCEX;
- XII - propor, quando achar necessário, grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras do TCE-PE relativas ao tema;
- XIII - deliberar sobre as propostas de revisão de normas e procedimentos inerentes ao Controle Externo;
- XIV - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º Qualquer tema, proposta ou demanda atinentes aos processos ou subprocessos pertinentes ao macroprocesso de Controle Externo deverão ser submetidos, debatidos e deliberados previamente na CCEX.

§ 1º Os temas, propostas ou demandas serão analisados e consolidados mensalmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento pela Diretoria de Controle Externo, a quem caberá elaborar a pauta das reuniões.

§ 2º A aprovação pela CCEX dos temas, propostas ou demandas atinentes a sua competência é indispensável para os encaminhamentos devidos subsequentes.

Art. 4º Integram a CCEX:

- I - Diretor de Gestão e Governança (DGG);
- II - Diretor-Geral (DG);
- III - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- IV - Diretor(a) de Controle Externo (DEX);
- V - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- VI - Diretor de Comunicação (DC);
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - 01 (um) representante indicado por cada Gabinete de Conselheiro (GCs);
- IX - Auditor Geral (AUGE);
- X - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPC);
- XI - Coordenador da Vice-Presidência;
- XII - Diretor(a) de Plenário.

§ 1º A Comissão de Controle Externo (CCEX) é coordenada pelo Diretor(a) de Controle Externo (DEX), a quem caberá a elaboração e divulgação das pautas, das atas e dos encaminhamentos das deliberações tomadas pela Comissão.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos suplentes, os quais deverão ser formalizados em portaria específica, conferindo-lhes os mesmos poderes dos titulares.

Art. 5º A Comissão de Controle Externo (CCEX) reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Controle Externo (CCEX) é de maioria simples de todos os membros e, no mínimo, com a presença de 4 titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024.

§ 2º É indispensável a participação do Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG) na reunião de que trata o § 1º.

§ 3º Em função da matéria pautada, o Coordenador da CCEX poderá convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião.

§ 4º Qualquer membro da CCEX, na forma do § 3º, poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador da CCEX, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião.

Art. 6º As deliberações da CCEX serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual, formalizadas em atas e encaminhadas ao presidente do TCE-PE.

Parágrafo único. Exauridas todas as tentativas de se chegar a um consenso, as deliberações serão tomadas por **votos** dos coordenadores das comissões temáticas de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024 que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor (a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

Art. 7º A divulgação e implementação das deliberações tomadas pela Comissão de Controle Externo (CCEX) dependem da aprovação do Pleno ou do Presidente do TCE-PE.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 245, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas específicas e de funcionamento para a Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no inciso XX do artigo 24 e no inciso V do artigo 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

Considerando os artigos 13, 15 e 16 da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

Considerando que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

Considerando a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

Considerando a necessidade de descrição dos propósitos, composição e atribuições da Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) respeitando-se as diretrizes e princípios da política de governança do TCE-PE;

Considerando a exigência de estabelecer as regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento da CGGSI;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em relação a sua respectiva esfera de competência, de caráter permanente, configura-se instância no âmbito da qual deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º da Resolução TC nº 224, de 7 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A CGGSI deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em consonância com os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE, em um ciclo permanente, as práticas da boa governança, da gestão estratégica e da segurança da informação.

Art. 2º Compete à Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) :

- I - avaliar e deliberar sobre a proposta consolidada do plano estratégico do TCE-PE;
- II - avaliar e deliberar sobre as propostas de objetivos estratégicos, pontos críticos e indicadores estratégicos relativos ao seu respectivo macroprocesso;
- III - avaliar as metas dos indicadores estratégicos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- IV - aprovar as metas dos indicadores táticos referentes ao seu respectivo macroprocesso;
- V - avaliar e deliberar sobre as propostas dos projetos estratégicos do TCE-PE;
- VI - avaliar e aprovar as propostas dos projetos táticos do TCE-PE;
- VII - promover o alinhamento das iniciativas de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação com a estratégia institucional e as diretrizes da gestão;
- VIII - desenvolver e observar os princípios e diretrizes da governança institucional do TCE-PE relativos aos processos pertinentes ao seu macroprocesso;
- IX - avaliar a gestão de riscos relacionados à Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação;
- X - avaliar os resultados dos processos e planos de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação do TCE-PE;
- XI - promover o intercâmbio de informações e de conhecimentos relativos à Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação do TCE-PE com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;
- XII - propor arranjos institucionais de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação do TCE-PE no âmbito do TCE-PE;
- XIII - requerer às unidades do TCE-PE informações que considerar necessárias à realização das atividades da Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI);
- XIV - propor, quando achar necessário, grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras do TCE-PE relativas ao tema;
- XV - deliberar sobre as propostas de revisão de normas e procedimentos inerentes à Governança, Gestão Estratégica e à segurança da informação;
- XVI - emitir opinativo sobre questões e ações corporativas relacionadas com a segurança da informação e não previstas em normas específicas;
- XVII - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º Qualquer tema, proposta ou demanda atinentes aos processos ou subprocessos pertinentes ao macroprocesso de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação deverão ser submetidos, debatidos e deliberados previamente na CGGSI.

§ 1º Os temas, propostas ou demandas serão analisados e consolidados mensalmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento pela Diretoria de Gestão e Governança, a quem caberá elaborar a pauta das reuniões.

§ 2º A aprovação pela CGGSI dos temas, propostas ou demandas atinentes a sua competência é indispensável para os encaminhamentos devidos subsequentes.

Art. 4º Integram a CGGSI:

- I - Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG);
- II - Diretor-Geral (DG);
- III - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- IV - Diretor da Diretoria de Controle Externo (DEX);
- V - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- VI - Diretor de Comunicação (DC);
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - Procurador Chefe da PROJUR;

IX - Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (CAD);

X - Gerente de Gestão Estratégica e Projetos (GGEP);

XI - Gerente do Escritório de Processos (GPRO);

XII- Gerente do Núcleo de Inovação (NUI);

XIII - a Assessoria da DGG;

XIV - Coordenador da Escola de Contas;

XV - Coordenador da Ouvidoria;

XVI - Coordenador da Corregedoria.

§ 1º A Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) é coordenada pelo Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG), a quem caberá a elaboração e divulgação das pautas, das atas e dos encaminhamentos das deliberações tomadas pela Comissão.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos suplentes, os quais deverão ser formalizados em portaria específica, conferindo-lhes os mesmos poderes dos titulares.

Art. 5º A Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) é de maioria simples de todos os membros e, no mínimo, com a presença de 4 titulares ou suplentes dos representantes mencionados no parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024.

§ 2º É indispensável a participação do Diretor da Diretoria de Gestão e Governança (DGG) na reunião de que trata o § 1º.

§ 3º Em função da matéria pautada, o Coordenador da CGGSI poderá convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião.

§ 4º Qualquer membro da CGGSI, na forma do § 3º, poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta ou convidar dirigentes e/ou servidores de outras unidades do TCE-PE para participar da reunião, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador da CGGSI, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião.

Art. 6º As deliberações da CGGSI serão tomadas, preferencialmente, de forma consensual, formalizadas em atas e encaminhadas ao presidente do TCE-PE.

§ 1º exauridas todas as tentativas de se chegar a um consenso, as deliberações serão tomadas por votos dos coordenadores das comissões temáticas de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Resolução TC nº 224, de 2024 que são, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor (a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

Art. 7º A divulgação e implementação das deliberações tomadas pela Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação (CGGSI) dependem da aprovação do Presidente do TCE-PE.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 2024.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 348/2024, de 23 de maio de 2024, publicada no DOE de 24 de maio de 2024, resolve:

Portaria nº 415/2024 – formalizar o exercício do Analista de Gestão – Área de Administração ALBERTO FERREIRA MAIA JUNIOR, matrícula 0382, na Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI, do Departamento de Infraestrutura Predial - DIP, a partir de 20 de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS
Chefe de Gabinete da Presidência em exercício

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 348/2024, de 23 de maio de 2024, publicada no DOE de 24 de maio de 2024, resolve:

Portaria nº 416/2024 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde PAULO HIBERNON PESSOA GOUVEIA DE MELO, matrícula 1159, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Saúde 2, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, durante o impedimento do titular JOÃO RILDO DE ARAÚJO E SILVA FILHO, a partir de 17 de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS
Chefe de Gabinete da Presidência em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 417/2024 - dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento DANIELLA NOVAES GOMES, matrícula 2032, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei Estadual nº 12.595/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.557/2011, resolve:

Portaria nº 418/2024 – determinar a progressão, do padrão ACE-1 para o padrão ACE-2, por decurso de prazo, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024:

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2045 THIAGO MONTEIRO BESERRA

Portaria nº 419/2024 – determinar a progressão, do padrão ACE-1 para o padrão ACE-2, por decurso de prazo, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2024:

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2046 DALMO ANDERSON COSTA DE MENDONÇA

Portaria nº 420/2024 – determinar a progressão, do padrão AGE-1 para o padrão AGE-2, por decurso de prazo, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

2047 SÉRGIO PEIXOTO CAMPOS LIMA
2048 DANIELA MENDONÇA PIRES

Portaria nº 421/2024 – determinar a progressão, do padrão AGE-1 para o padrão AGE-2, por decurso de prazo, da servidora abaixo indicada, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2024:

Cargo: **ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

2049 FABIANA BEZERRA QUEIROGA

Portaria nº 422/2024 – determinar a progressão, do padrão ACE-3 para o padrão ACE-4, por decurso de prazo, da servidora abaixo indicada, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2024:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2050 ELIANA MARIA DE PAULA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 423/2024 – tornar sem efeito a Portaria nº 368/2024, datada de 6 de junho de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 7 de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 424/2024 - exonerar, a pedido, DAVI NELSON MARINHO DE CASTILHO, matrícula 1484, do cargo efetivo de Analista de Gestão – Área de Administração, padrão AGE-3, a partir de 14 de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 348/2024, de 23 de maio de 2024, publicada no DOE de 24 de maio de 2024, resolve:

Portaria nº 425/2024 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração LARA DINIZ LIMA, matrícula 1207, para responder pela Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Corregedoria Geral, durante o impedimento do titular ANA BEATRIZ PRYSTHON DE MELLO, a partir de 24 de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS
Chefe de Gabinete da Presidência em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 426/2024 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas RODRIGO DREBES BET, matrícula 1467, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Portaria nº 427/2024 - designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ, matrícula 2115, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Portaria nº 428/2024 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas JESCE JOHN DA SILVA BORGES, matrícula 1469, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, durante o impedimento do titular GEOVANI BEZERRA DE VASCONCELOS, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Errata nº 4/2024 - na Portaria nº 414/2024, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 13 de junho de 2024, **onde se lê**: “matrícula 1690” **leia-se**: “matrícula 1091”.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Portaria - Corregedoria

O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso I do art. 106 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (nº 12.600, de 14 de junho de 2004), c/c o artigo 86, inciso VII, da resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno deste TCE), e considerando ainda o disposto no artigo 20-C da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, no § 4º do artigo 7º da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017 e no artigo 3º da Portaria TC nº 478, de 11 de dezembro de 2015, que disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve:

Portaria **TC/CORG nº 3/2024** – Convocar a suplente ANA BEATRIZ PRYSTHON DE MELLO, matrícula 1109, para substituir a servidora LARA MARIA BÍLIO ARAÚJO, matrícula 1155, na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria TC/CORG nº 2/2024, durante o impedimento da titular, a partir do dia 24 de junho do corrente ano.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 13 de junho de 2024.

Conselheiro Marco Loreto
Corregedor-Geral

Despachos

O **Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE**, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.009617/2024-66 - Rômulo Lins de Araújo Filho, autorizo. Recife, 13 de junho de 2024.

O **Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.009723/2024-40 - Andréa Regina Barbosa da Motta, autorizo;SEI 001.009711/2024-15 - Rogério Maia Beltrão, autorizo;SEI 001.009771/2024-38 - Mônica Pontual Calixto, autorizo;SEI 001.006778/2023-17 - Marcela Amaral de Melo, autorizo;SEI 001.009732/2024-31 - Verônica Maria Santos Braga Moraes, autorizo;SEI 001.009808/2024-28 - Bruna Pinheiro Neves, autorizo;SEI 001.009805/2024-94 - Pedro Jorge Peixoto de Sousa, autorizo;SEI 001.009787/2024-41 - Luciana de Barros Cabral, autorizo;SEI 001.022358/2023-88 - Lara Maria Bílio Araújo, autorizo;SEI 001.009755/2024-45 - Eleonora Maria de Lemos Dantas, autorizo;SEI 001.000677/2023-32 Lara Maria Bílio Araújo, autorizo. Recife, 13 de junho de 2024.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100205-9 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Bodocó, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA):

JOSE NILSON BEZERRA MIRANDA (***.870.354-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Junho de 2024

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100185-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Passira, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE (***.826.084-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
DAMIAO FABIANO DA SILVA (***.189.464-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Junho de 2024

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100170-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

FRANCISCA FABIANA GOMES DE SOUZA LUCENA (***.513.404-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Junho de 2024

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100409-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Ferreiros, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

AUTO POSTO FERREIROS (11.800.158/0001-62) GILENO CAMPOS GOUVEIA (CPF Nº ***.263.104-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Junho de 2024

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Lima (CPF nº ***.338.294-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2327995-3 (Admissão de Pessoal - Câmara Municipal do Recife, exercício 2017 - Relator Conselheiro Ruy Ricardo), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco, em 13 de Junho de 2024.

Rafael Ferreira de Lira
Chefe do DPLTI

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Lima (CPF nº ***.338.294-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2327996-5 (Admissão de Pessoal - Câmara Municipal do Recife, exercício 2018 - Relator Conselheiro Ruy Ricardo), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco, em 13 de Junho de 2024.

Rafael Ferreira de Lira
Chefe do DPLTI

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 010/2024. Processo de Contratação n.º 34/2024 - Inexigibilidade n.º 16/2024. Objeto: Contratação de 1 (uma) assinatura anual da Plataforma JusBrasil, em formato digital, na modalidade “Plano Pesquisa Jurídica Básica”, incluindo um pacote corporativo para até 40 (quarenta) usuários, permitindo consulta, cópia e download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças na referida plataforma. Contratada: **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA** - CNPJ n.º 07.112.529/0001-46. Valor: R\$12.136,80. Vigência: de 14/6/2024 a 14/6/2025.

Recife-PE, 12/6/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral
(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC N.º 015/2023. Objeto: Prorrogação da vigência, com inserção de cláusula resolutiva, do Contrato TC n.º 015/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios. Contratada: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.** CNPJ n.º 27.284.516/0001-61. Valor acrescido: R\$ 289.031,04 - Vigência: de 1º/7/2024 a 1º/7/2025.

Recife-PE, 12/6/2024

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral
(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC N.º 032/2022. Objeto: Repactuação contratual decorrente de reajustes salariais das funções de motorista, motoqueiro e encarregado, fundamentados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob a numeração PE000122/2024, com efeitos a partir de 1º/1/2024; reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência do reajuste dos valores das diárias parciais e integrais dos colaboradores da CONTRATADA, com efeitos a partir de junho de 2024 e acréscimo de 1 (um) posto de trabalho na função de motorista, com efeitos a partir de junho de 2024. Contratada: **INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI** - CNPJ n.º 12.778.433/0001-51. Valor acrescido: R\$ 147.071,04. Vigência: de 13/6/2024 a 1/8/2024.

Recife-PE, 13/6/2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL – Presidente
(*) (**) (***)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação no 46/2024 - Inexigibilidade no 22/2024
Favorecida: INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (CNPJ: 04.716.733/0001-88)
Objeto: Participação de nove servidores no Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas (ENAOP) 2024
Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando a Orientação Normativa PROJUR no 01/2022, nos autos do respectivo processo SEI no 001.005791/2024-30, fundamentado no artigo 74, inciso III, F, da Lei Federal no 14.133/2021.

Recife, 13 de junho de 2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

Decisões Interlocutórias

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 2420849-8
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA SEVERINA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 191/2024

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, os incisos II e III “d” do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, RANILSON RAMOS, CARLOS NEVES E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 2420851-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SONIA RAMIRO DA CRUZ
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 192/2024

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, os incisos II e III “d” do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, RANILSON RAMOS, CARLOS NEVES E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 20100020-9AG001
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - AGRAVO
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS:
FÁBIO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO (OAB 19035-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 898 / 2024

AGRAVO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.
1. Cabe arquivamento do Agravo quando, em Acórdão de Recurso Ordinário distinto, o Pleno decidiu sobre o objeto do Recurso pretendido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100020-9AG001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o presente Recurso de Agravo foi interposto contra o Despacho da Presidência nº 025/2022, que não conheceu do Recurso Ordinário e-TCE nº 114213/2022;

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Ordinário e-TCE nº 20100020-9RO001, com aprovação com ressalvas do objeto da auditoria especial e-TCE nº 20100020-9 e com a exclusão da multa individual aplicada ao Sr. Fábio Fiorenzano de Albuquerque (Diretor Geral);

CONSIDERANDO que a pretensão do agravante foi atendida em processo distinto e sem qualquer prejuízo para a parte;

CONSIDERANDO a perda de objeto do presente Agravo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, inciso II, §§ 3º e 4º, e 79, §1º da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em **arquivar** o presente processo de Agravo , sem julgamento de mérito, por perda de objeto.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 20100311-9ED003
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA (PLANO FINANCEIRO)
INTERESSADOS:
MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
LUANA MACIEL (OAB 45907-PE)
IRLAN DE PAULA SANTOS BARBOSA (OAB 52826-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 899 / 2024

OMISSÃO. EXISTÊNCIA. VIA ELEITA ADEQUADA PARA CORREÇÃO.
1. Quando configurada a hipótese definida pelo art. 81, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), os Embargos de Declaração são o meio hábil para sanar a existência de omissão interna do julgado.
2. Se, após sanado o vício existente na deliberação, a sanção aplicada se revelar desproporcional, é cabível, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a revisão da deliberação com o afastamento da penalidade aplicada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100311-9ED003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

CONSIDERANDO o Parecer opinativo do Ministério Público de Contas a respeito do Processo em tela;

CONSIDERANDO que a contradição suscitada não ocorreu;

CONSIDERANDO que existiu omissão em relação à desproporcionalidade da penalidade que restou imposta à ora Embargante quando da apreciação do Recurso Ordinário TC nº 20100311-9RO001 - Acórdão TC nº 207/2024;

CONSIDERANDO que, uma vez sanada a omissão constatada, levando em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, resta por alterar a decisão ora vergastada;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de alterar o acórdão combatido, excluindo a multa que foi aplicada à Sra. Maria do Carmo Batista Barbosa, mantendo os demais termos da deliberação, inclusive o julgamento de suas contas regulares, com ressalvas.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 23100267-1RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO
INTERESSADOS:
GILSOMAR BENTO DA COSTA
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 900 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. INCONSISTÊNCIAS. DÉFICIT ATUARIAL. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO PARCIAL CONTRIBUIÇÕES.
1. Quando não forem apresentadas justificativas capazes de elidir as irregularidades identificadas, os fundamentos da decisão recorrida merecem ser mantidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100267-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, partes legítimas, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer elaborado pelo MPCO;

CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não elidiram os fundamentos da deliberação recorrida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 23100267-1RO002
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO
INTERESSADOS:
FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 901 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. INCONSISTÊNCIAS. DÉFICIT ATUARIAL. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO PARCIAL CONTRIBUIÇÕES.
1. Quando não forem apresentadas justificativas capazes de elidir as irregularidades identificadas, os fundamentos da decisão recorrida merecem ser mantidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100267-1RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, partes legítimas, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer elaborado pelo MPCO;

CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não elidiram os fundamentos da deliberação recorrida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 23100267-1RO003
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO
INTERESSADOS:
TANIA MARIA DOS SANTOS
EMERSON DARIO CORREIA LIMA (OAB 9434-PB)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 902 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. INCONSISTÊNCIAS. DÉFICIT ATUARIAL. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO PARCIAL CONTRIBUIÇÕES.
1. Quando não forem apresentadas justificativas capazes de elidir as irregularidades identificadas, os fundamentos da decisão recorrida merecem ser mantidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100267-1RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, partes legítimas, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer elaborado pelo MPCO;

CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não elidiram os fundamentos da deliberação recorrida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 23100267-1RO004

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO
INTERESSADOS:
MARIA DE LOURDES NUNES LEITE
EMERSON DARIO CORREIA LIMA (OAB 9434-PB)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 903 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. INCONSISTÊNCIAS. DÉFICIT ATUARIAL. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO PARCIAL CONTRIBUIÇÕES.
1. Quando não forem apresentadas justificativas capazes de elidir as irregularidades identificadas, os fundamentos da decisão recorrida merecem ser mantidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100267-1RO004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, partes legítimas, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer elaborado pelo MPCO;

CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não elidiram os fundamentos da deliberação recorrida,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 22101010-5RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
INTERESSADOS:
MAURO JOSE DA SILVA
RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 904 / 2024

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES. MULTA.
1. A deliberação vergastada deve ser mantida quando as razões recursais não possuírem o condão de afastar o juízo firmado pela ilegalidade da conduta do gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22101010-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as razões recursais não sanaram as irregularidades motivadoras da decisão recorrida;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras impostas pela Portaria DETRAN/PE nº 02/2009;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução TC nº 156/2021;

CONSIDERANDO as normas da Resolução Contran nº 912/2022;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todos os termos do Acórdão nº 38/2024.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 21100881-3RO001
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE
INTERESSADOS:
RAFAEL DO NASCIMENTO ALVES FEITOSA
JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ (OAB 18949-PE)

ARTUR FALCAO CAMARA (OAB 28138-PE)
EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA (OAB 18402-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 905 / 2024

- RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS.
1. Caracterizada irregularidade relativa ao pagamento de despesa sem a devida liquidação e à míngua de elementos comprobatórios da efetiva prestação do serviço contratado.
 2. A liquidação consiste em procedimento de verificação do direito adquirido do credor, mediante o reconhecimento do cumprimento das cláusulas contratadas, apurando-se a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata devida e a pessoa a quem se deve pagar.
 3. As falhas no controle da execução contratual devem ser imputadas aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e atesto dos serviços contratados.
 4. Desprovemento do Recurso Ordinário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100881-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as razões constantes dos autos do processo originário e da peça recursal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de legalidade e legitimidade dos gastos públicos na fase de liquidação, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste no necessário procedimento de verificação do direito adquirido do credor, mediante o reconhecimento do cumprimento das cláusulas contratadas;

CONSIDERANDO a suficiência de evidências de que o servidor atestou despesas com a aquisição de combustíveis sem o devido controle de abastecimento e sem a comprovação da regular liquidação de despesas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Não Votou
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 12/06/2024
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2323014-9
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
INTERESSADO: WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 906/2024

- RECURSO ORDINÁRIO. TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL.
1. Para que o TCE-PE julgue o Termo de Ajuste de Gestão que firmou com seu jurisdicionado pelo CUMPRIMENTO, a Administração deve cumprir, de forma integral, todas as obrigações assumidas no prazo pactuado.
 2. Quando a Administração demonstrar a realização da maioria das obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Gestão, cabe o julgamento pelo Cumprimento Parcial, nos termos previstos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2323014-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 515/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 2215056-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO o Relatório de Monitoramento expedido pela Inspetoria Regional de Garanhuns (doc. 16 do processo original);

CONSIDERANDO que foram cumpridas intempestivamente as ações constantes no TAG;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 16 e o art. 15 ambos da Resolução TC nº 201/2023,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão TC nº 515/2023.

De ofício, **DETERMINAR** que conste do acórdão recorrido o termo ‘Cumprido Parcialmente’ em relação ao Termo de Ajuste de Gestão.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Rodrigo Novaes – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

Pareceres Prévios

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 06/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 23100625-1
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
INTERESSADOS:
EVANDRO PERAZZO VALADARES
AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB 26082-D-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO PARCIAL. ÚNICA IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais e, superados a maioria dos achados de natureza grave, restar apenas o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias ao RPPS.
2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 06/06/2024,

EVANDRO PERAZZO VALADARES:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente ao RGPS no exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a maioria das irregularidades não são de natureza grave;

CONSIDERANDO que o a ausência de repasse integral ao RPPS é a uma única falha de natureza grave remanescente;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São José do Egito a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). EVANDRO PERAZZO VALADARES, relativas ao exercício financeiro de 2022.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São José do Egito, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
2. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
3. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
4. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;
5. Repassar de forma integral e tempestiva as contribuições previdenciárias para o RPPS, nos termos do normativo legal;
6. Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos do DRAA do exercício, com vistas a mitigar o déficit previdenciário e conduzir o RPPS para o equilíbrio atuarial;
7. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit/Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos pelas normas de contabilidade aplicada a espécie.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Diverge
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Diverge
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA
O CONSELHEIRO RANILSON RAMOS FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O PARECER PRÉVIO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 06/06/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 23100176-9
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA
INTERESSADOS:
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
ALLAN MICHELL PEREIRA SA (OAB 28165-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS REFERENTES À EDUCAÇÃO, SAÚDE E PESSOAL, BEM COMO EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO PARCIAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando houver repasse parcial das contribuições previdenciárias ao RPPS em percentual que não justifica a rejeição das contas.
2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 06/06/2024,

SEVERINO SOARES DOS SANTOS:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente ao RGPS no exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais referentes a educação, saúde e pessoal, bem como em relação à transparência;

CONSIDERANDO que o valor não recolhido ao RPPS representa apenas 7,11% do valor total devido (R\$ 6.326.907,64, sendo R\$ 2.214.040,00 parte do servidor e R\$ 4.112.867,64 parte patronal) e que, conforme a jurisprudência deste Tribunal, afasta-se a falha apontada;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tupanatinga a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). SEVERINO SOARES DOS SANTOS, relativas ao exercício financeiro de 2022.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

- Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
- Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
- Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinente ao assunto;
- Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária;
- Repassar de forma integral e tempestiva as contribuições previdenciárias para o RPPS, nos termos do normativo legal;;
- Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos do DRAA do exercício, com vistas a mitigar o déficit previdenciário e conduzir o RPPS para o equilíbrio atuarial;
- Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit/Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecido pelas normas de contabilidade aplicada;

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Diverge
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Diverge
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA
O CONSELHEIRO RANILSON RAMOS FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O PARECER PRÉVIO

Decisão Monocrática - Medida Cautelar

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Processo TCE-PE nº 24100445-7
Relator: Conselheiro Carlos Neves
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2023
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Estadual de Saúde
Interessados:
Assembleia Legislativa de Pernambuco
(Álvaro Porto de Barros)
Secretaria Estadual de Saúde
(Zilda do Rego Cavalcanti)
Antiógenes Viana de Sena Júnior
Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda. (Rafael Gomes Pimentel - OAB nº 30.989-PE)

EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 24100445-7 de Medida Cautelar, que exsurge do Ofício GP nº 189/2024, do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que encaminha requerimento firmado por membros da **Comissão de Saúde e de Assistência Social da ALEPE** (doc. 01), visando à **apuração da regularidade da contratação direta da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda.**, notadamente quanto à suspeição de (i) **“violação ao disposto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007, bem como ao art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021”**; e de (ii) **“conflito de interesses e afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade”**,

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício GP nº 189/2024, do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que encaminha requerimento firmado por membros da **Comissão de Saúde e de Assistência Social da ALEPE** (doc. 01), visando à **apuração da regularidade da contratação direta da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda.**, notadamente quanto à suspeição de (i) **“violação ao disposto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007, bem como ao art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021”**; e de (ii) **“conflito de interesses e afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade”** (doc. 01);

CONSIDERANDO as alegações contidas na manifestação prévia do Estado de Pernambuco, por meio da atuação da Procuradoria-Geral do Estado (doc. 13), em especial a **“ existência de perigo de dano reverso”**;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização da Saúde 1 (GSAU1) do Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde (DESAU), deste Tribunal (doc. 57), a destacar o indicativo de **“extremo perigo de dano reverso, capaz de colocar em risco a vida de quantia significativa de usuários da rede SUS, em especial, dos inseridos na 5ª Região de Saúde”**;

CONSIDERANDO a constatação de **“perigo de irreversibilidade dos efeitos”** como também de **risco da medida acarretar um “dano reverso desproporcional”**, situação vedada pelo parágrafo único do art. 4º da Resolução TC nº 155/2021, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, **em casos em que há alta probabilidade de dano irreparável à dignidade da pessoa humana ou perigo real de irreversibilidade dos efeitos**, não é necessário apreciar os outros dois requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar (perigo da demora e fumaça do bom direito);

CONSIDERANDO que a **instauração de auditoria especial (Processo TC nº 24100444-5)** investigará de forma exauriente a regularidade da contratação direta e a própria execução contratual, em especial a possibilidade de caracterização de conflito de interesses e afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, quanto à escolha e o direcionamento dos leitos e pagamentos pela Secretaria Estadual de Saúde à Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda.

NEGO, ad referendum da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada para a **“suspensão imediata do contrato firmado pela SES junto à Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”**.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021;

b) Notificação da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda. para manifestação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, acerca da presente decisão monocrática; e

c) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como a Gerência de Fiscalização da Saúde 1 (GSAU1) do Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde (DESAU) deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Comunique-se à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e à Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE).

GC-04, 13 de junho de 2024.

Conselheiro Carlos Neves

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4144/2024
PROCESSO TC Nº 1854441-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOAQUINA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 093/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2002

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4145/2024
PROCESSO TC Nº 1924291-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO CABRAL DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 108/1990 - Prefeitura Municipal de Caruaru, com vigência a partir de 12/07/1990

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4146/2024
PROCESSO TC Nº 2326495-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARILENE MARIA BEZERRA NUNES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 066/2023 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4147/2024
PROCESSO TC Nº 2327219-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AUGUSTO DAS NEVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 071/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4148/2024
PROCESSO TC Nº 2420244-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): DAYSE DANIELLY CORDEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA, GUILHERME DE OLIVEIRA FRANÇA e DAYSEANNE DE OLIVEIRA FRANÇA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 077/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de 25/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4149/2024
PROCESSO TC Nº 2421543-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 103/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV SAÚDE RECIFE, com vigência a partir de 02/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4150/2024
PROCESSO TC Nº 2421572-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SÉRGIO WILIAM BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 109/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV SAÚDE RECIFE, com vigência a partir de 02/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4151/2024
PROCESSO TC Nº 2422188-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ALAESSE JOSÉ NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 56/2024 - Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, com vigência a partir de 17/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4152/2024
PROCESSO TC Nº 2422366-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOÃO GUILHERME DE MOURA ARAÚJO, PEDRO HENRIQUE DE MOURA ARAÚJO e LEIDSON ARAÚJO DA CUNHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 257/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV SAÚDE RECIFE, com vigência a partir de 07/10/2021 para o Sr. JOÃO GUILHERME DE MOURA ARAÚJO e para o Sr. PEDRO HENRIQUE DE MOURA. E a partir de 14/09/22 para o Sr. LEIDSON ARAÚJO DA CUNHA

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4153/2024
PROCESSO TC Nº 2422377-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): EDITE RODRIGUES CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 267/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV SAÚDE RECIFE, com vigência a partir de 17/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4154/2024
PROCESSO TC Nº 2422411-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ADRIANE REGINA DA SILVA, ADRIAN MARIANO DE MELO e WEAVER ALEN PEREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1483/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/02/2022 para ADRIANE REGINA DA SILVA e ADRIAN MARIANO DE MELO e a contar de 23/02/2024 para WEAVER ALEN PEREIRA DA SILVA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4155/2024
PROCESSO TC Nº 2422545-9

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1317/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4156/2024
PROCESSO TC Nº 2422559-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES BENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1341/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4157/2024
PROCESSO TC Nº 2422582-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HILDA JUSTINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1344/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4158/2024
PROCESSO TC Nº 2422584-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSICLEIDE XAVIER DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1363/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4159/2024
PROCESSO TC Nº 2422622-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): PEDRO VICENTE DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 162/2022 - Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, com vigência a partir de 20/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4160/2024
PROCESSO TC Nº 2422631-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ZILMAR MARQUES DOS REIS LINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1374/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4161/2024
PROCESSO TC Nº 2422978-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): WILMA MENDES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4617/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4162/2024
PROCESSO TC Nº 1854195-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 87/2018 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caruaru, com vigência a partir de 05/06/2001

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4163/2024
PROCESSO TC Nº 2327154-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE FERNANDES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 63/2023 - IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4164/2024
PROCESSO TC Nº 2327216-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEFA QUITERIA DE JESUS COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 70/2023 - IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4165/2024
PROCESSO TC Nº 2328054-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOÃO AMBROSIO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 134/2023 - CARUARUPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru, com vigência a partir de 16/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4166/2024
PROCESSO TC Nº 2421371-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOAO FERNANDES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 02/2024 - PASSIRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Passira, com vigência a partir de 29/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4167/2024
PROCESSO TC Nº 2421416-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AURENIR MEDEIROS AMARAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 232/2024 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 01/03/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 232/2024, que retificou a Portaria n.º 156/2024, fundamentou a aposentadoria no art. 6º da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 41/2003, que dispõe sobre matéria estranha à aposentadoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4168/2024
PROCESSO TC Nº 2421417-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIZÂNGELA PAZ PAIVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 233/2024 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 01/03/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 233/2024, que retificou a Portaria n.º 154/2024, fundamentou a aposentadoria no art. 6º da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 41/2003, que dispõe sobre matéria estranha à aposentadoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4169/2024
PROCESSO TC Nº 2421518-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IRANIR LEAL DOS SANTOS PINTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2024 - FUNPRESE - Fundo Previdenciário do Município de Serrita, com vigência a partir de 01/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4170/2024
PROCESSO TC Nº 2422019-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO DE MELO E LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 24/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 05/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4171/2024
PROCESSO TC Nº 2422070-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ELIANE GOMES SANTANA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 044/2024 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 28/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4172/2024
PROCESSO TC Nº 2422074-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LENI PEREIRA DE SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2024 - BOMJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4173/2024
PROCESSO TC Nº 2422088-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANILDO RODRIGUES FERNANDES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 19/2024 - ITAPISSUMA PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapissuma, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4174/2024
PROCESSO TC Nº 2422167-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): Rosilda Fernandes da Silva Duarte
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2024 - BOMJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4175/2024
PROCESSO TC Nº 2422280-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): SEVERINA LUCILA SANTANA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 249/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 25/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4176/2024
PROCESSO TC Nº 2422363-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): CLEONICE ALVES WANDERLEY
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 260/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4177/2024
PROCESSO TC Nº 2422561-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA MADALENA BARBOSA DE MEDEIROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1347/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4178/2024
PROCESSO TC Nº 2422564-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RITA DE CASSIA BANDEIRA FARIAS FERRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1359/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4179/2024
PROCESSO TC Nº 2422583-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REJANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1356/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4180/2024
PROCESSO TC Nº 2422611-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE MAGALHÃES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1339/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4181/2024
PROCESSO TC Nº 2422628-2
RESERVA
INTERESSADO(s): PAULO CESAR GONÇALVES CAVALCANTE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1355/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4182/2024
PROCESSO TC Nº 2422906-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCELO CAMPOS FERNANDES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1334/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4183/2024
PROCESSO TC Nº 2422926-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA SILVIA CAVALCANTI DE ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1349/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4184/2024
PROCESSO TC Nº 2422966-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVALDO DANTAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4637/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4185/2024
PROCESSO TC Nº 2423052-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ MAGNO DA FELICIDADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4619/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4186/2024
PROCESSO TC Nº 2423082-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANDREA MARIA OLIVEIRA PIRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4639/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4187/2024
PROCESSO TC Nº 2110050-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDSON ROBERTO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 160/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4188/2024
PROCESSO TC Nº 2326223-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISCO BARBOSA DE FARIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 029/2023 - LIMOEIROPREV, com vigência a partir de 01/01/2023

CONSIDERANDO erro na fundamentação constitucional;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4189/2024
PROCESSO TC Nº 2421375-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUCAS GABRIEL MELO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 01/2024 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 31/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4190/2024
PROCESSO TC Nº 2421542-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA GORETI MONTEIRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 104/2024 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E AASISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO RECIFE , com vigência a partir de 02/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4191/2024
PROCESSO TC Nº 2421811-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 02/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4192/2024
PROCESSO TC Nº 2422013-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANILDA BEZERRA DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 88/2024 - CUMARUPREV, com vigência a partir de 01/02/1990

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4193/2024
PROCESSO TC Nº 2422185-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA MARIA TIMÓTEO DE LIMA BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2024 - BOMJARDIMPREV, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4194/2024
PROCESSO TC Nº 2422278-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): NEUZA TAVARES VALENTE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 243/2024 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO RECIFE, com vigência a partir de 15/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4195/2024
PROCESSO TC Nº 2422359-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO JOSÉ PEREIRA MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 168/2024 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES RECIFE, com vigência a partir de 08/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4196/2024
PROCESSO TC Nº 2422365-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): ALAIDE MARQUES DE BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 263/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 26/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4197/2024
PROCESSO TC Nº 2422562-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARY DE MELO TEIXEIRA MONTEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1352/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4198/2024
PROCESSO TC Nº 2422563-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DENIZE DE SANT'ANA BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1342/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4199/2024
PROCESSO TC Nº 2422566-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SUSI CRISTINA DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1366/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4200/2024
PROCESSO TC Nº 2422570-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VICENTE DE PAULA CASSIANO BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1372/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4201/2024
PROCESSO TC Nº 2422577-0
RESERVA
INTERESSADO(s): WALDOMIRO CABRAL DE ARAÚJO FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1373/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4202/2024
PROCESSO TC Nº 2422579-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DJANIRA JOSÉ MUNIZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1281/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4203/2024
PROCESSO TC Nº 2422586-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALERIA CRISTINA TORRES E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1369/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4204/2024
PROCESSO TC Nº 2422785-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GEISE MARIA DA SILVA BELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1295/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4205/2024
PROCESSO TC Nº 2422915-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JULIAO JULU GUERRA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1325/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4206/2024
PROCESSO TC Nº 2422974-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSELIA MARCIA BRAZ CRESPO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4635/2023 - TJ/PE, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4207/2024
PROCESSO TC Nº 2056828-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CICLEIDE CABRAL DE OLIVEIRA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 009/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pombos - IPRESP, com vigência a partir de 01/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4208/2024
PROCESSO TC Nº 2328156-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIANE BARROS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4626/2023- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4209/2024
PROCESSO TC Nº 2328237-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA LUIZA DE ANDRADE LIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 22/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI, com vigência a partir de 27/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4210/2024
PROCESSO TC Nº 2421540-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): BARBARA VIRGINIA LIMA DE MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 092/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 02/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4211/2024
PROCESSO TC Nº 2421982-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TELMA LUCIA ARAUJO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria PREV nº 014/2024- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 02/04/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4212/2024
PROCESSO TC Nº 2422094-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): AUDICEIA VIANA SEABRA, EMMANUELY SEABRA AZEVEDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSTG, com vigência a partir de 15/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4213/2024
PROCESSO TC Nº 2422353-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARILUCE MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 188/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4214/2024
PROCESSO TC Nº 2422354-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINO DE SOUZA FERRAZ FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 193/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 25/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4215/2024
PROCESSO TC Nº 2422357-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA NILDA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 256/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 15/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4216/2024
PROCESSO TC Nº 2422371-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NATÉRCIA BANDEIRA DE MELLO ASSIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 190/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4217/2024
PROCESSO TC Nº 2422385-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANILDO ROMÃO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 178/2024- Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/09/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4218/2024
PROCESSO TC Nº 2422386-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2024- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de 01/02/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4219/2024
PROCESSO TC Nº 2422567-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SUEZ DIAS DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1365/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4220/2024
PROCESSO TC Nº 2422581-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1338/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4221/2024
PROCESSO TC Nº 2422614-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARLUCE LEANDRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1351/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4222/2024
PROCESSO TC Nº 2422629-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSE ANNE GONCALVES LINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1362/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4223/2024
PROCESSO TC Nº 2422920-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA LUNA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1350/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4224/2024
PROCESSO TC Nº 2422568-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA SALÉSIA FONSÊCA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1348/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4225/2024
PROCESSO TC Nº 2422574-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROMULO JOSÉ RIBEIRO COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1361/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4226/2024
PROCESSO TC Nº 2422603-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MYRTES JANE PASCHOAL DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3769/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4227/2024
PROCESSO TC Nº 2422644-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TELMA ALCANTARA EIRAS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3768/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4228/2024
PROCESSO TC Nº 2422649-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DJALMA MUNIZ DE MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3778/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4229/2024
PROCESSO TC Nº 2422670-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MATTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3774/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4230/2024
PROCESSO TC Nº 2422676-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JACINTA DE FÁTIMA CARRAZZONI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3786/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Junho de 2024
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO